



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03166/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00884/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): LUCIANO DA SILVA FELIPE
CARGO: Vigilante
MATRÍCULA: E09002
DATA DO ÓBITO: 11/03/2004
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: LUCIANA MILENA DA SILVA FELIPE
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA ELIZABETE FREIRE DA SILVA
ATO: Portaria Nº 022/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 08/03/2017, com efeitos retroativos a 05 de novembro 2000.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º da CF/88 (Redação da EC 20/1998).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) LUCIANA MILENA DA SILVA FELIPE e de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA ELIZABETE FREIRE DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUCIANO DA SILVA FELIPE, Vigilante, matrícula nº E09002, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º da CF/88 (Redação da EC 20/1998), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de maio de 2018.

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2018 às 13:41



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:29



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO